

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>08 / 09 / 2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 231/2014

Solicita cópia do relatório elaborado pela empresa Cirumédical Assessoria Médica Hospitalar Ltda., referente às condições financeiras e administrativas da Santa Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

Considerando que em 08 de abril de 2013 a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque contratou a empresa Cirumédical Assessoria Médica Hospitalar Ltda., representada na ocasião pelo Sr. Fábio Angeli Di Cesare (cópia anexa), a pedido do Sr. Daniel de Oliveira Costa, Prefeito da Estância Turística de São Roque.

Considerando que o contrato prevê em seu item 4.1.:

"4.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, mensalmente relatórios gerenciais sobre contas auditadas, contendo as seguintes informações:

- quantidade de internações;
- período de internações;
- média de permanência hospitalar;
- custo médio por internação;
- custo médio por diária."

Considerando que é do conhecimento deste Vereador que somente um Relatório foi elaborado e entregue à Prefeitura ao invés de ser entregue à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

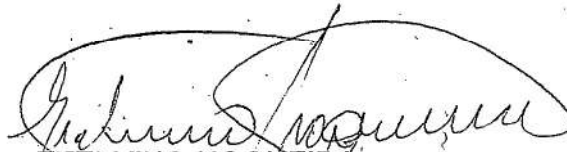
Considerando finalmente que é dever do Prefeito, segundo o disposto no Inciso IV do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de São Roque:

"IV atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações e encaminhar documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;"

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Enviar cópia do relatório elaborado pela empresa Cirummedical Assessoria Médica Hospitalar Ltda, referente às condições financeiras e administrativas da Santa Casa.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de setembro de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTÓCOLO Nº CETSUR 03/09/2014 - 12:10:01 05643/2014
lvtc



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, mantenedora do Hospital e Maternidade Sotero de Souza, inscrita sob CNPJ nº 70.945.936/0001-70 e CNES nº 2082721, estabelecida à Rua Santa Izabel, nº 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque, SP, neste ato representado por seu Provedor **Rodolfo Artur Salvetti Fº**, brasileiro, casado, **COMERCIANTE**, portador do CPF nº 556.057.618-20 e RG nº 4.232.742-8 / SSP-SP, com endereço comercial acima declinado:

CONTRATADA: Cirumedical Assessoria Médica Hospitalar Ltda, empresa com sede a Rua Juréia n. 299 - Fundos, Chácara Inglesa - São Paulo - SP, portadora do CNPJ 14.568.311/0001-66, DE 13/10/2011, neste ato representada por um de seus sócios **Fábio Angeli Di Cesare** brasileiro, solteiro, **FISIOTERAPEUTA**, Crefito n. 92932-F, portador do RG nº 33.275.886-2 / SSP-SP e do CPF nº 217.624.468-04.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de **CONSULTORIA MÉDICA - HOSPITALAR**, nas dependências da **CONTRATANTE**, na forma das cláusulas seguintes. A **CONTRATADA** designará os responsáveis para encarregarem-se do serviço objeto deste contrato.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA**, através da prestação de serviços de **CONSULTORIA MÉDICA - HOSPITALAR**, deverá **garantir a qualidade da assistência médica e hospitalar prestada**, através de ações e medidas voltadas ao exame e análise da adequação, eficiência, economicidade e qualidade dos prestadores de serviços de saúde, com observância de preceitos éticos e legais, assim compreendidos:

2.1.1. **Auditoria de contas e prontuários** dos atendimentos aos pacientes da **CONTRATANTE**, ocorridos em seu hospital na região metropolitana de São Roque, com a realização dos seguintes serviços:

- a) efetuar treinamento de pessoal para planilhamento, acompanhamento, visitas e monitoramento em todos os casos de internações clínicas e cirúrgicas, em especial àquelas com previsão de utilização de medicamentos de alto custo e/ou procedimentos de alta complexidade e/ou permanência prolongada e/ou repetição de exames;
- b) Acompanhar, junto à Enfermeira Auditora, a conferência das contas, antes da emissão das respectivas faturas, envolvendo os



atendimentos ambulatoriais, eletivos, de urgência e emergência, diagnose e internações, havendo necessidade efetuar também as negociações de possíveis divergências a serem apresentadas;

- c) assessoria técnica interna (treinamento de pessoal quanto ao controle da Farmácia, treinamento de pessoal para a padronização do atendimento ao paciente, treinamento de pessoal para o preenchimento adequado dos prontuários, levantamento de dados referente ao repasse da Prefeitura para a Santa Casa, treinamento de pessoal quanto ao faturamento, contas medicas e cobrança do SUS;
- d) Providenciar a padronização dos medicamentos de uso hospitalar, de forma a atender as disposições do SUS.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

3.1. Os serviços serão prestados em jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, para o (a) profissional consultor (a), alocada dentro ou fora da sede da CONTRATANTE, disponível em razão das necessidades, com exceção dos feriados.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, mensalmente, relatórios gerenciais sobre as contas auditadas, contendo as seguintes informações:

- a) quantidade de internações;
- b) período das internações;
- c) média de permanência hospitalar;
- d) custo médio por internação;
- e) custo médio por diária.

4.2. A CONTRATADA fornecerá ainda à CONTRATANTE, relatórios sobre os treinamentos realizados, pontuando as deficiências encontradas nos setores e os pontos abordados para a solução dos problemas apurados, que possam propiciar melhor avaliação das internações e/ou prestação de serviços aos beneficiários da CONTRATANTE.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, permitida à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.



5.2 Para cobrança dos serviços prestados, a **CONTRATADA** emitirá o documento fiscal competente, que deverá ser entregue a **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.3 O atraso de pagamento superior a 10 (dez dias úteis, facultará a **Contratada** o direito de receber os seus numerários acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês, calculados pró-rata-die.

5.4. Os pagamentos de que tratam a presente Cláusula, serão realizados todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviços, cujo valor será repassado após a análise dos relatórios, a serem entregues à Provedoria e Conselho da Irmandade.

6. PRAZO DESTE INSTRUMENTO

6.1. O prazo de duração deste Instrumento de Prestação de Serviços será de 90 (noventa) dias, a iniciar-se em 10 de abril de 2013 com término em 09 de julho de 2013.

6.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, através de acordo entre as partes, por escrito.

7. DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante Notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. Poderá ainda ser rescindido o presente instrumento em caso de inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estipuladas.

7.3. Também será motivo de rescisão do presente Instrumento:

- Fraude ou dolo comprovado de quaisquer das partes;
- Ineficácia ou falta de Qualidade nos serviços prestados devidamente comprovados.

8. DISPOSICÕES GERAIS

8.1. Serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, sem ônus à **Contratante**, as obrigações de vínculo empregatício dos funcionários contratados por aquela, para execução dos serviços de que trata este instrumento, bem como os encargos federais, estaduais e municipais dos contratos de trabalho.

8.1.1. Em caso, da **Contratada** indicar um funcionário (ou mais) para atuação nas dependências da **Contratante**, estes deverão estar devidamente registrados pela **Contratada** e deverão passar pelo setor de Recursos Humanos da **Contratante**.



8.1.2. Em todos os casos, os profissionais que estiverem atuando à serviço da **Contratada**, deverão estar devidamente identificados através de crachás.

8.2. Correrão por conta e responsabilidade única da **Contratada**, todos os encargos fiscais devidos em decorrência dessa prestação de serviços, quaisquer que sejam eles, tais como IR, ISS, PIS, COFINS, CSSL ou ainda outros que vierem a incidir, além das obrigações decorrentes do vínculo de trabalho entre a mesma e seus empregados e/ou prepostos, designados para a execução dos serviços, isentando a **Contratante** de qualquer responsabilidade perante seus prepostos, empregados e funcionários, em razão do vínculo trabalhista, bem como perante o fisco FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

8.3. É de exclusiva responsabilidade da **Contratada** responder por todos os encargos pertinentes, sejam eles trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais por ela contratados, isentando a **Contratante** de quaisquer ônus, inclusive, de responsabilidades por danos materiais e morais em razão da negligência, imprudência, imperícia, dolo, culpa ou falha no atendimento, respondendo os sócios da contratada com seu patrimônio pessoal, se necessário.

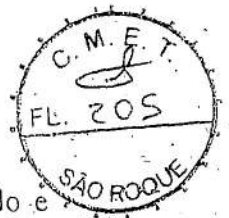
8.4. A **Contratada** e/ou seus prepostos, comprometem-se a cumprir, rigorosamente, os protocolos da Instituição, bem como o seu Regimento Interno, sob pena de rescisão contratual, sem ônus para a **Contratante**.

8.5. A **Contratada** será responsável Civil e Criminalmente pelo ressarcimento de danos, materiais e morais que vierem a ser causados à Irmandade, ainda que decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inexecução parcial ou total deste contrato, ISENTANDO a **Contratante** de toda e qualquer responsabilidade;

8.6. A **Contratada** declara expressamente ter conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **Contratante** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de qualquer condenação em processo Trabalhista, promovida por seus empregados ou prestadores de serviços;

8.7. A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Prestados, cópia dos comprovantes de pagamento de todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários, terceirizados ou contratados, registrados em regime de CLT.

8.8. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **Contratada**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações com terceiros, estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da **Contratante** sob pena imediata de rescisão do contrato mediante aplicação de multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos à serem pagos a **Contratante**.



8.9. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, Contrato Social atualizado e autenticado da empresa, cartão do CNPJ e comprovante de opção pelo Sistema de Tributação Simples Nacional (se houver) da **Contratada**, xerox dos documentos originais dos responsáveis legais da mesma assim como, de seus procuradores como também, cópia autenticada de procuração a terceiros. Toda e qualquer alteração contratual que por ventura venha a ocorrer no quadro societário da empresa **Contratada**, deverá ser comunicado de imediato a **Contratante**, sob pena de rescisão contratual.

8.10. Qualquer alteração das cláusulas e condições constantes acima poderão ser realizadas mediante acordo escrito através de aditivos que, assinados e rubricados entre as partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

8.11. Eventuais tolerâncias de qualquer das partes no cumprimento de suas obrigações, não caracterizarão novação ou modificação de qualquer cláusula ou condição ora estipulada.


9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

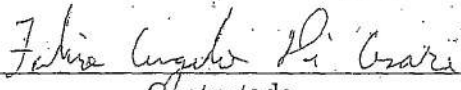
Este instrumento substitui, em todos os termos e condições, sejam verbais ou assinados entre as partes, qualquer outro instrumento que não este.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

São Roque, 08 de abril de 2013.

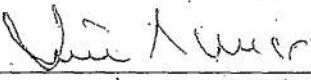


Contratante

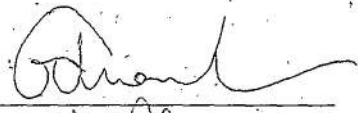


Contratada

Testemunhas:



Nome JULIO A. MARIANO
CPF 985.816.888-34
RG 11.870.437



Nome Saraiva Oliveira
CPF 287.653.938-50
RG 32.297.438-0



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.257

De 12 de agosto de 2014

PROJETO DE LEI N.º 91/14-E,

De 28 de julho de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.240 de 11/08/2014.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 6.420.500,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 6.420.500,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(0086) 02.01.3.3.90.39.04.122.0013.01.110000.....	R\$ 445.000,00
Manutenção do Departamento de Administração	
(0182) 04.01.3.3.90.39.12.361.0016.01.220000.....	R\$ 390.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental	
(0217) 04.03.3.3.90.39.12.365.0018.01.210000.....	R\$ 147.500,00
Manutenção do Ensino Infantil	
(0172) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000.....	R\$ 500.000,00
Merenda Escolar - Fundamental	
(0421) 09.01.3.3.90.39.10.301.0032.01.310000.....	R\$ 102.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
(0352) 06.01.3.3.90.39.15.452.0028.01.110000.....	R\$ 1.400.000,00
Manutenção e Expansão de Limpeza e Varrição Pública	
(0379) 08.01.3.3.90.39.15.452.0030.01.110000.....	R\$ 1.420.000,00
Manutenção da Iluminação Pública	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

(0107) 03.01.3.3.90.39.04.123.0015.01.110000.....R\$ 216.000,00
Manutenção do Departamento de Finanças

(0175) 04.01.3.1.90.11.12.361.0016.01.220000.....R\$ 1.200.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental

(0221) 04.03.3.1.90.11.12.365.0018.01.210000.....R\$ 600.000,00
Manutenção do Ensino Infantil

Total.....R\$ 6.420.500,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o artigo 1º será cobertos com recursos resultantes de:

a) Parte por anulação parcial no valor de R\$ 1.332.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil reais), das seguintes dotações:

(0031) 01.04.4.4.90.52.06.182.0007.01.110000.....R\$ 60.000,00
Modernização de Equipamentos de Comunicação e Transporte e de Transporte da Guarda Municipal

(0037) 01.05.3.3.90.30.04.122.0008.01.110000.....R\$ 14.000,00
Informática

(0039) 01.05.3.3.90.39.04.122.0008.01.110000.....R\$ 6.000,00
Informática

(0101) 02.02.4.4.90.52.06.182.0014.01.110000.....R\$ 100.000,00
Aquisição de Equipamentos de Incêndio, Segurança, Salvamento e Renovação da Frota

(0317) 05.02.4.4.90.51.27.812.0026.01.110000.....R\$ 500.000,00
Construção de Academias ao Ar Livre e Pistas de Skate

(0327) 05.03.3.3.90.30.13.392.0027.01.110000.....R\$ 162.000,00
Eventos Culturais

(0370) 08.01.3.3.90.30.04.122.0030.01.110000.....R\$ 70.000,00
Manutenção do Serviço de Cemitério



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

(0372) 08.01.3.3.90.39.04.122.0030.01.110000.....R\$ 120.000,00

Manutenção do Serviço de Cemitério

(0576) 10.01.4.4.90.51.08.244.0038.01.510000.....R\$ 300.000,00

Construção do CRAS no Bairro do Carmo

Total.....R\$ 1.332.000,00

b) parte por superávit financeiro no valor de R\$ 5.088.500,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil e quinhentos reais), apurado no exercício anterior;

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.028, de 1º de agosto de 2013, Lei 4.029, de 1º de agosto de 2013, Lei 4.106, de 18 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/08/2014


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 12 de agosto de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 36ª Sessão Extraordinária de 11/08/2014.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0712/2014 – GP

São Roque, 18 de Setembro de 2014.

Assunto: Requerimento nº 231/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Saúde:

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 18 de setembro de 2014.

Ao Gabinete

Requerimento Nº231/2014

Vereador Etelvino Nogueira

Informo que o Departamento de Saúde não possui as informações solicitadas pelo nobre vereador. O referido contrato com a empresa Ciro Medical Assessoria Hospitalar, foi firmado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Desta forma, sugiro que as informações sejam requeridas junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Atenciosamente

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578